



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 8/3/2018, DODF nº 49, de 13/3/2018, p. 7.
Portaria nº 65, de 9/3/2018, DODF nº 50, de 14/3/2018, p. 16.

PARECER Nº 34/2018-CEDF

Processo nº 084.000361/2014

Interessado: **Creche Bem-Me-Quer**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de janeiro de 2024, a Creche Bem-Me-Quer; e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 1º de agosto de 2014, de interesse da Creche Bem-Me-Quer, localizada na Rua 48, Lote 420, Bairro Centro, São Sebastião - Distrito Federal, mantida pela Obra de Assistência à Infância e à Sociedade - OASIS, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento, bem como a aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional, anteriormente denominada Oasis, teve seu primeiro credenciamento em 2010, segundo a Portaria nº 196/SEDF, de 28 de outubro de 2010, baseado no Parecer nº 253/2010-CEDF, pelo período de 7 de outubro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, com autorização para ofertar a educação infantil – creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Pela Portaria nº 467/SEDF, de 23 de outubro de 2017, foi homologada a mudança de denominação da instituição educacional, de Oasis para Creche Bem-Me-Quer, além de autorizado o encerramento da oferta da educação infantil – pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, fl. 231.

O presente processo de credenciamento foi autuado tempestivamente, em conformidade com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Tendo o seu credenciamento expirado durante a tramitação processual, a instituição educacional encontra-se amparada pela regra inserta no artigo 109 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Insta registrar que, em 2017, a instituição educacional manteve convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a oferta da educação infantil, conforme Termo de Colaboração nº 142/2017, fls. 239 a 260.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Requerimento, fl. 1 e 126.
- Licença de Funcionamento, fl. 3.
- Planta baixa, fls. 88 e 89.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 108.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 110.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 112 a 120; e 152.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, 128 a 138.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 139 a 142.
- Requerimento para alteração de denominação, 143.
- Relatório Conclusivo - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 224 a 228.
- Diligência – CEDF, fls. 235 e 236.
- Proposta Pedagógica, fls. 261 a 317.
- Regimento Escolar, fls. 318 a 347.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00032/2011, emitida pela Administração Regional de São Sebastião, em 6 de dezembro de 2011, por prazo indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 3. Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Parecer Técnico-Profissional nº 53/2017-GIPIF/DINE, emitido em 14 de julho de 2017, com parecer favorável quanto às condições físicas da instituição educacional para a oferta da educação infantil, após sanadas as pendências apontadas em parecer anterior, fl.108. Vale observar que as adequações das instalações físicas da instituição educacional apontadas por profissional habilitado da SEDF foi motivo da morosidade da tramitação processual, considerando que somente em 2017 pode ser emitido parecer favorável quanto às suas condições físicas.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 10 de agosto de 2017, fls. 112 a 120; e, em 19 de setembro de 2017, fl. 152; quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, além da compatibilização do relatório das melhorias qualitativas com a realidade da instituição educacional, além da habilitação dos profissionais; sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 128 a 138, destacam-se:



- Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a instituição promove reuniões de planejamento, avaliação e adequação do trabalho a ser desenvolvido com as crianças. Adquiriu, dentre outros, jogos educativos, brinquedos pedagógicos e livros de literatura infantil; fls. 131 e 132.
- Quanto à qualificação dos recursos humanos, os professores e monitores participam de encontros pedagógicos sob a orientação da Unidade Regional de Educação Básica na Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião; fl. 132.
- Quanto à modernização de equipamentos e instalações, adquiriu, dentre outros, televisões, DVDs, umidificadores e ventiladores. As instalações físicas estão em bom estado de conservação e a instituição possui uma área de recreação livre com parquinho, duas camas elásticas, uma casa e um castelo de polietileno (plástico resistente e atóxico), além de uma pequena horta com plantação de hortaliças para consumo na creche e, também, para iniciação das crianças no conhecimento do plantio; fls. 136 e 137.
- Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, a instituição realiza festas comemorativas e encontros temáticos como: aniversário da creche, festa junina, festa da primavera, festa da família e confraternização natalina; fl. 137.

Da Proposta Pedagógica, fls. 261 a 317.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão:

A Creche Bem-Me-Quer tem como missão oferecer uma educação de qualidade, destinada ao atendimento de crianças com idades de dois e três anos; estando a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, independentemente de etnia, cor, situação sócio-econômica, credo religioso, deficiência física ou mental, classe social e ideologia política, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana. (*sic*), fl. 274.

- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 276 a 279.

A instituição oferta a educação infantil, creche - para crianças de 2 e 3 anos de idade, em horário integral, das 7h30 às 17h30, observada a idade legal para ingresso.



Na rotina diária das crianças, são realizadas atividades pedagógicas e recreativas, intercaladas com os horários de alimentação e cuidados com a higiene, bem como o momento de descanso após o almoço. O processo de ensino e de aprendizagem é realizado de forma lúdica, procurando desenvolver na criança, por meio de brincadeiras, os aspectos físico, psicológico, cultural, perceptivo motor, afetivo e social, fls. 276 e 277.

Na Creche Bem-Me-Quer, a criança com deficiência ou necessidades especiais tem acompanhamento do serviço de psicologia e nutrição da instituição, sendo a aprendizagem assegurada com igualdade de condições. A instituição possui banheiro e rampas adequados, facilitando seu acesso e permanência; possui, ainda, o apoio da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião para o atendimento educacional especializado, fl. 278.

- Organização Curricular, fls. 280 a 290:

O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente e caracteriza-se por ser um instrumento de apoio na organização da ação escolar, subsidiando a atuação pedagógica do professor com os alunos. É sequência de uma proposta pedagógica que visa trabalhar as diversas áreas do conhecimento, como: cuidado consigo e com o outro, interações com a natureza e com a sociedade, linguagem oral e escrita, linguagem artística, linguagem matemática, linguagem corporal e linguagem digital.

Por meio da literatura, do teatro, da dança, da pintura, da imitação, dos jogos pedagógicos, das práticas no plantio, das cantigas de roda, dos fantoches, dentre outros, a instituição cria para o aluno, de forma lúdica, um espaço de investigação e construção de conhecimentos sobre si e o mundo, permitindo que ele expresse suas fantasias, desejos, medos, sentimentos e conhecimentos e, ainda, aprenda a conviver e a respeitar o outro e, também, a natureza.

- Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 301 a 303.

A avaliação é formativa, processando-se de forma contínua e sistemática, baseada nas observações do professor dos aspectos referentes às atitudes, comportamentos e produções da criança, fl. 301. Suas funções diagnóstica, prognóstica e investigativa permitem, sempre que necessário, um redimensionamento da prática pedagógica. A criança é avaliada por meio de relatório individual elaborado pelo professor e pela análise do dossiê, contendo os trabalhos realizados por ela, ambos apresentados bimestralmente aos seus responsáveis.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 318 a 347, tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devendo guardar consonância com a proposta pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) **recredenciar**, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de janeiro de 2024, a Creche Bem-Me-Quer, localizada na Rua 48, Lote 420, Bairro Centro, São Sebastião - Distrito Federal, mantida pela Obra de Assistência à Infância e à Sociedade - OASIS, com sede no mesmo endereço;
- b) **aprovar** a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de março de 2018.

LUIS CLAUDIO MEGIORIN
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/3/2018

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal